



Município de Capanema - PR

LEI N° 1.782, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre autorização de parcelamento de débitos do Município de Capanema com o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Capanema autorizado a realizar parcelamento, para quitação em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, dos débitos com o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, inscritos em seu CNPJ junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referentes aos Processos 10935.720707/2012-91 e 10935.720708/2012-35.

Art. 2º Para apuração do montante devido previsto no Art. 1º desta Lei, serão considerados os critérios estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme o termo de adesão de parcelamento, bem como valores de juros e atualizações monetárias conforme a taxa SELIC.

Art. 3º Fica autorizada a retenção do Fundo de Participação do Município – FPM, o pagamento das prestações, considerando o valor principal e seus acessórios, bem como na hipótese que os recursos do referido Fundo sejam insuficientes para a quitação das obrigações, o Município efetuará o recolhimento através de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) ou por outros meios a serem estipulados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEN
Data: 25 / 08 / 2021
Edição: 800 - A Página: 2